



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 231, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 136 DE 2018.

PROPOSITOR: Poder Executivo

RELATOR: Damasceno Junior/PSDC

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a promover mediante Dação em Pagamento com bens imóveis de propriedade do Município de Cascavel, a amortização de parte do déficit técnico atuarial (custo suplementar) junto ao regime próprio de previdência social – RPPS de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2018, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa Autorização para promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município de Cascavel, a amortização de parte do déficit técnico atuarial (custo suplementar) junto ao regime próprio de previdência social – RPPS de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2018.

O artigo 1º informa que para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717/98 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2018 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R\$ 19.289.958,31 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)

Afirma a Justificativa na Mensagem de Lei:

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de lei, o qual estabelece “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO COM BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, A AMORTIZAÇÃO DE PARTE DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (CUSTO SUPLEMENTAR) JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE CASCABEL, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Cascavel Possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) representado pela IPMC – Instituto de Previdência dos Servidores e ente, atualmente fixados em 11,5%.

Uma das causas do custo suplementar é o déficit de tempo de serviço passado de déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais.

Este passivo atuarial é determinado por processo matemático/atuarial considerando vários elementos, entre eles e o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

Para a cobertura do déficit é estabelecido um plano de amortização com prazo máximo de 35 anos, sendo que o nosso plano de amortização deve ser revisto anualmente. O plano atual prevê o equacionamento do déficit até o ano de 2040, por meio de aportes crescentes.

Atualmente, o fundo de Previdência possui aproximadamente R\$ 292.000.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões) aplicadas em instituições financeiras e 06 (seis) imóveis, sendo um com edificação. Não há até então outros ativos que possam gerar rendimentos.

Nesse sentido e considerando a junção de dificuldades orçamentárias ocorridas no ano de 2018, aliada à instabilidade do mercado financeiro nos últimos meses, fato que tem prejudicado o rendimento de aplicações financeiras, o Município, o IPMC e o Conselho de Previdência passaram a avaliar a possibilidade de diversificar seu patrimônio e obter rendimentos por meio de imóveis.

Desse modo, o Município apresentou ao Conselho de Previdência várias opções de imóveis para dação em pagamento do déficit. Após uma série de reuniões e negociação, chegou-se ao acordo que estabeleceu a transferência de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

um imóvel de propriedade do Município ao Fundo, cujo valor foi adotado o montante apurado pela Comissão de Avaliações do município.

O Fundo poderá utilizar os imóveis de diversas formas para incrementar suas receitas, tais como aluguers ou a alienação dos bens após valorização de mercado.

Referida negociação é positiva para os dois lados. Para o Município é positivo porque dispensa a realização de desembolso financeiro e porque pode efetivamente dispor dos bens, uma vez que não há programação de uso público para os mesmos (atualmente ocupado pela Cohavel, mas esta já estava programada para deixar o imóvel). Para o IPMC/Fundo Previdenciário é positivo, pois se apresenta como alternativa de diversificação de investimentos e renda, especialmente em um momento de incertezas do mercado financeiro.

Para atender dispositivos da lei de licitações e conferir isenção aos valores atribuídos aos bens. O Conselho de Previdência optou por solicitar ao IPMC a realização de licitação para contratar empresa especializada em avaliações de imóveis, sendo realizada duas avaliações por empresas contratadas e uma pelo Município, as quais foram utilizadas para definir o valor dos imóveis para efeito de dação em pagamento ora proposta.

Além disso, a aprovação do presente anteprojeto permitirá reduzir a pendência do Município em relação aos aportes anuais. A dívida para o ano de 2018 é de R\$ 19.289.958,32 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e centavos), tendo havido repasse em dinheiro pelo Município, até o mês de setembro, no valor total de R\$ 12.931.801, 56 (doze milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e um reais e centavos), restando, pendente, ainda, o valor de R\$ 6.358.156,75 (seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e centavos), cujo valor será amortizado em parte, com a pretendida dação em pagamento de um imóvel, avaliado em R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta reais).

Com a presente dação em pagamento, devendo o Município quitar integralmente o valor da dívida restante de R\$ 3.408.156,75 (três milhões, quatrocentos e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e centavos), em parcelas iguais ou mensais, até o final deste exercício financeiro.

O projeto de Lei em apreço possui amparo legal no contido art. 17 inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da normativa MPS/SPS nº 02 de 31 de março de 2009, alterado pela orientação da normativa MPS/SPS nº 3 de 04/05/2009 as quais autorizam a instrumentalização jurídica MPS/SPS nº 3, de 04/05/2009 as quais autorizam a instrumentalização jurídica para amortização do déficit técnico atuarial, também, através do instituto jurídico de dação em pagamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No anexo, segue o relatório da Avaliação Atuarial de 2018, a ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Previdência de Cascavel e avaliações mercadológicas do imóvel ofertado em dação em pagamento”.

Considerando a iniciativa e competência o projeto não se encontram impedimentos. O Processo legislativo foi iniciado pelo Chefe do Poder Executivo em estrita consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58. É iniciativa privativa do Chefe do Executivo gerir a utilização, conservação e destinação do patrimônio local, bem como para propor leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

A Lei Orgânica prevê ainda que compete a Câmara autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do Município. Já no tocante à autorização para as futuras alienações dos imóveis em questão, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 17, I, dispõe:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

a) dação em pagamento”.

Nesse sentido, afirma a justifica que ainda está de acordo com as orientações normativas MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, alterada pela orientação normativa MPS/SPS nº 3, de 04/05/2009 as quais autorizam a instrumentalização jurídica para amortização do déficit técnico atuarial, também por meio do instituto jurídico de dação em pagamento. O projeto apresenta ainda a declaração orçamentária e adequação ao orçamento.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de outubro de 2018.

A handwritten signature in black ink.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro